

PROJETO DE LEI 01-00250/2014 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

“Autoriza o Poder executivo a criar junto à secretaria da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida do Município uma central de Atendimento na forma que especifica

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma central de atendimento telefônico - call center, com a finalidade de propiciar o recebimento de denúncias e reclamações contra o desrespeito às normas que garantem a acessibilidade da pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor, bem como qualquer forma de preconceito, intolerância ou violência a estas pessoas.

Parágrafo único - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo deverão gerar protocolos, para que seu acompanhamento possa ser feito pelo denunciante.

Artigo 2º - A central de atendimento a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida, a qual se responsabilizará pelo devido encaminhamento das denúncias e reclamações formuladas aos órgãos competentes para a solução da reclamação, sendo que quando se tratar de crimes de ódio causado por preconceito e intolerância tais denúncias serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI, para o devido registro e apuração de responsabilidades, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal.

Artigo 3º - Quando a denúncia e/ou reclamação tratar de desrespeito ou infringência das normas quanto ao uso de vagas exclusivas destinadas às pessoas com deficiência em estacionamento de veículos de locais públicos, ou privados de uso coletivo, será apurada com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis pelo uso indevido da vaga, e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014. Às Comissões competentes.”